



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisamento nº 11/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

CONSIDERANDO solicitação verbal do Dr. Corregedor da Polícia;

R E S O L V E :

— Dar a seguinte instrução aos Drs. Juizes das Varas Cíveis em todo o Estado:

No caso de perícia, a ser procedida em autos cíveis, e para poder nomear perito certo, deverá o magistrado manter prévio entendimento com o Chefe do Instituto Criminalística da Diretoria de Polícia Técnica, telefones 44-2323 e 44-2166, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE no "Diário da Justiça".
Florianópolis, 09 de maio de 1978.

A. Schinler

Drs. ARISTEU Rui de Gouvea SCHINLER
Corregedor Geral da Justiça